

# Arranjos jurídico-institucionais de inovação: abordagem de direito e políticas públicas

**Profa. MARIA PAULA DALLARI BUCCI**

Professora da Faculdade de Direito da USP

(Assessora jurídica Agência USP de Inovação, 2011-13;

Superintendente Jurídica USP, 2014-2017;

Secretária de Educação Superior-MEC e Consultora Jurídica-MEC, 2005-10)

# Empreendimentos de inovação no Brasil: desenvolvimento expressivo desde 2004

- Lei de Inovação, Lei 10.973/2004
- Reforma/ampliação da lei; Marco Regulatório da Inovação, Lei 13.243/2016
- Multiplicação dos "empreendimentos de inovação", especialmente parques tecnológicos, incubadoras de empresas de base tecnológica e pólos de inovação (art. 2o, III-A, X e XI da Lei de Inovação, com a redação da Lei 13.243/2016)
- Anprotec, Estudo de Práticas de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas (2015), mais de 10 experiências de parques consolidados, isto é, em condições de seguir se desenvolvendo.

# Sustentabilidade jurídica, política e social dos empreendimentos de inovação

- Empreendimentos complexos: universidade/empresa/Estado
  - Aspectos econômicos- demandam continuidade do financiamento
  - Aspecto político- demandam permanência da orientação e da composição do arranjo político que sustenta o empreendimento até que seus resultados possam ser visíveis
  - Aspecto da gestão- demandam práticas escaláveis e transparentes
  - Aspecto jurídico- demandam segurança jurídica e estabilidade contratual
- Em resumo: a continuidade dos empreendimentos depende de sua legitimação pelos resultados

# Arranjos jurídico-institucionais

- Bucci e Coutinho (2016). Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas.
- Preferência por soluções simples e modulares
- Módulos desenhados com base numa arquitetura contratual
- O problema da "iniciativa privada" emulada pelo setor público
- O problema da descontinuidade governamental
- Incubadoras, potencial de disseminação e escalabilidade